

## PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera o art. 107 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar imprescritível o crime praticado contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 107 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 107.**.....

.....  
Parágrafo único. O crime praticado contra a mulher é imprescritível.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLII e XLIV, estabelece que são imprescritíveis os crimes de racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

No julgamento do RE 460.971/RS, o Supremo Tribunal Federal, entendeu, conforme sua ementa, que “a Constituição Federal se limita, no art. 5º, XLII e XLIV, a excluir os crimes que enumera da incidência material das regras da prescrição, **sem proibir, em tese, que a legislação ordinária criasse outras hipóteses.**” (destacou-se)

Dessa forma, a nossa Corte Suprema autoriza que outros crimes graves, assim considerados pelo legítimo representante do povo, que é



parlamento brasileiro, possam ser considerados imprescritíveis, não sendo, portanto, taxativa a enumeração realizada pelo texto constitucional.

Segundo o Atlas da Violência 2020, em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, sendo uma mulher assassinada a cada duas horas. Conforme a referida publicação, embora 2018 tenha apresentado uma tendência de redução da violência letal contra as mulheres na comparação com os anos mais recentes, ao se observar um período mais longo no tempo, é possível verificar um incremento nas taxas de homicídios de mulheres no Brasil. Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres.

O crime praticado contra a mulher é uma conduta covarde, uma vez que é perpetrado contra quem, principalmente nos delitos violentos, não pode oferecer resistência. Além disso, na grande maioria dos casos, é perpetrado por parentes ou pessoas próximas, que, em geral, vivem no mesmo âmbito doméstico da vítima, o que intensifica ainda mais a covardia dessa conduta.

Não podemos admitir que crimes praticados contra mulheres fiquem isentos de punição, como nos casos dos processos em que é reconhecida a prescrição da punibilidade desses delitos. Diante disso, propomos, por meio do presente projeto de lei, que o crime praticado contra mulher seja considerado imprescritível.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

